



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 351/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

**PROCESSO Nº 1370.01.0060632/2022-78**

<b>Parecer Técnico de LAS nº 351/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022</b>			
<b>Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:</b> 58545335			
<b>PA COPAM Nº:</b> 4238/2022   <b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento			
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Amparo Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.	<b>CNPJ:</b>	44.318.047/0001-73
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Amparo Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.	<b>CNPJ:</b>	44.318.047/0001-73
<b>MUNICÍPIO:</b>	Santo Antônio do Amparo	<b>ZONA:</b>	Urbana
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b> Sirgas 2000	<b>LAT/Y:</b> 20° 58' 30,69" S	<b>LONG/X:</b> 44° 56' 0,86" O	
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
• Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.			
<b>CÓDIGO</b>	<b>PARÂMETRO</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)</b>	<b>CLASSE</b>
E-04-02-2	Área total	Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística	2
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
Max Lino Machado (Biólogo)		CRBio: 076313/04-D	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Rogério Junqueira Maciel Villela Analista Ambiental		1.199.056-1	
<i>De acordo:</i> Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Vilela**,  
**Servidor(a) Público(a)**, em 11/01/2023, às 12:33, conforme horário oficial  
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **58544930** e o código CRC **FF91D7ED**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0060632/2022-78

SEI nº 58544930



## Parecer Técnico de LAS nº 351/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

O empreendimento **Amparo Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.** tem sua implantação prevista nas margens da rodovia BR-381 – Fernão Dias, em área urbana do município de Santo Antônio do Amparo, a cerca de 4 km do trevo de acesso à cidade.

Em 01/12/2022 formalizou junto a Supram Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 4238/2022 para a atividade de “distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística”.

Com área total de 24,71 ha o empreendimento de código E-04-02-2 conforme a DN 217/2017 tem porte **pequeno** (< 25 ha) e potencial poluidor geral **médio**, sendo **Classe 2**. Há incidência de critério locacional de peso 1, uma vez estar prevista a supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

Para tanto foi apresentada Autorização para Intervenção Ambiental nº 2100.01.0026316/2022-02, emitida em 28/11/2022, para uma supressão de 4,2 ha de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, e corte de 126 árvores isoladas nativas vivas, para implantação da infraestrutura do empreendimento. Trata-se de uma área de pastagem de 5 ha com árvores isoladas e uma área de capoeira em estágio inicial de 4,2 ha, totalizando uma área de intervenção de 9,2 ha. A previsão é de geração de um rendimento lenhoso de 254,43 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa.

Foi apresentada Certidão de Uso Insignificante nº 342459/2022 para barramento em curso d’água com volume máximo acumulado de 3.078 m<sup>3</sup>, para fins de contenção de sedimentos, paisagismo e recreação, e Certidão de Uso Insignificante nº 342460/2022 para captação de 1 L/s durante 8h/dia em barramento situado nas coordenadas geográficas 20° 58' 35,86"S e 44° 55' 54,14"O para fins de urbanização, paisagismo e consumo industrial, ambas válidas até 08/07/2025.

O projeto foi aprovado pelo Município conforme Decreto nº 1.851/2022, de 30/05/2022, prevendo a criação de 110 lotes ocupando uma área de 148.800,84 m<sup>2</sup>, além de 32.522,66 m<sup>2</sup> de sistema viário, 19.468,79 m<sup>2</sup> de área verde, 40.778,38 m<sup>2</sup> de APP, 4.890,41 m<sup>2</sup> de área institucional, e 724,39 m<sup>2</sup> de praças, totalizando uma área de 247.185,47 m<sup>2</sup>, ou 24,71 ha.

Foram apresentados a declaração de conformidade, emitida pelo Município em 06/10/2022; matrícula nº 29.203, de um lote de terreno urbano denominado área remanescente com 247.185,47 m<sup>2</sup> situado na rodovia Fernão Dias – BR 381, de propriedade de Amparo Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.; e Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – registros nº 5669331 e 8081943.

A figura 1 mostra a localização do empreendimento às margens da rodovia Fernão Dias. O trevo que dá acesso à sede municipal de Santo Antônio do Amparo encontra-se a norte do empreendimento (não consta na imagem).

Já a figura 2 mostra o projeto urbanístico que apresenta em branco os lotes, em vermelho as áreas preservação permanente e em verde as áreas verdes do empreendimento.



Figura 1 - Localização do empreendimento

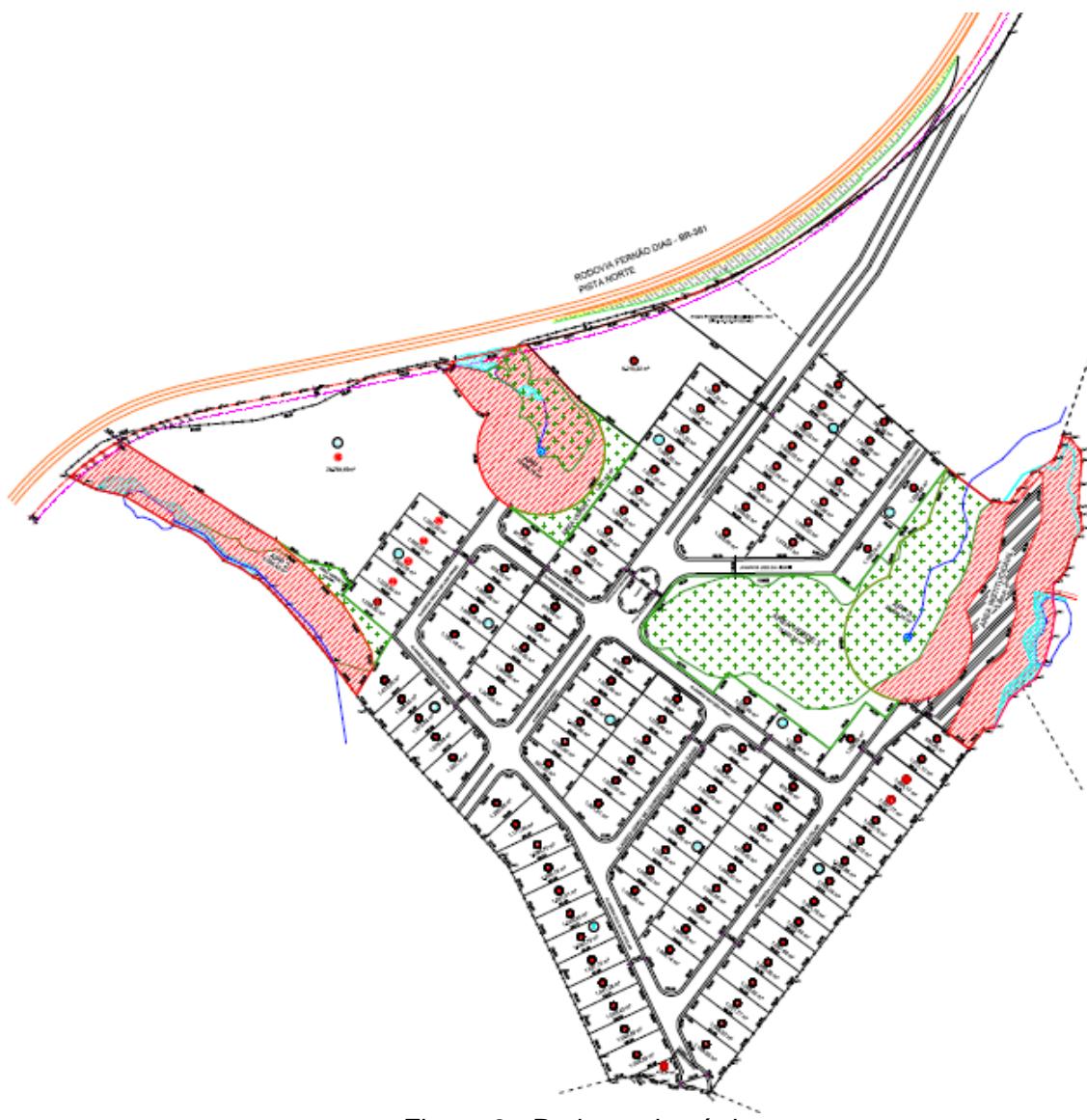


Figura 2 - Projeto urbanístico



Os estudos informam que o abastecimento de água durante as obras de implantação será provido mediante transporte por caminhão e disponibilização em reservatório, com previsão de consumo de 1000 litros por dia. No entanto, não foi informada a origem da água a ser consumida durante a operação do empreendimento. O responsável técnico pelo processo de licenciamento ambiental, Max Lino Machado, informou em 28/12/2022 que o abastecimento se dará mediante captação em poço tubular já perfurado, porém, o processo de outorga ainda se encontraria em análise.

Em casos de licenciamento ambiental na modalidade simplificada, é **requisito obrigatório** a apresentação de outorga, que deve ser **concedida previamente** à formalização do processo de licenciamento, sem a qual fica prejudicada a avaliação da viabilidade ambiental do empreendimento, uma vez que a disponibilidade hídrica é fator de primeira ordem para o desenvolvimento das atividades pretendidas.

Conforme traz o parágrafo único do artigo 15 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017:

*Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.*

Portanto, o RAS apresentado não esclareceu sobre como se dará o abastecimento de água durante a operação do empreendimento e não trouxe a Portaria de Outorga ou outra forma de abastecimento.

Quanto ao tratamento dos efluentes líquidos de natureza doméstica a serem gerados pelos funcionários, durante a implantação do empreendimento, foi informado que se dará somente por tanque séptico (com laterais e fundo impermeabilizados), não tendo sido apresentada forma de disposição final, seja ela em sumidouro (que possui abertura inferior e deve atender à NBR 13.969-1997) ou em curso d'água, procedimento necessário para adequabilidade do sistema proposto. Também não foi informado como se dará o tratamento dos efluentes líquidos na fase de operação. Caso haja previsão de construção de Estação de Tratamento de Esgoto, seu projeto e cronograma de implantação deveria integrar o estudo ambiental do distrito em tela, uma vez que sua avaliação também é de primeira ordem para se atestar a viabilidade ambiental do empreendimento.

Ressaltamos que, em relação à operação do empreendimento, caso o abastecimento de água e a coleta e tratamento dos efluentes sanitários fique sob responsabilidade da concessionária local ou COPASA, faz-se necessário a apresentação de DTB – Diretrizes Técnicas Básicas ou termo assinado pela concessionária assumindo a responsabilidade pela prestação destes serviços.

O mesmo vale para o fornecimento de energia elétrica, devendo ser apresentado documento que ateste a viabilidade técnica de atendimento ao empreendimento. Tal documento não consta no bojo do processo em tela.

Também não foi apresentado documento emitido pelo poder público assumindo a responsabilidade pela coleta dos resíduos sólidos relativos à operação do empreendimento.

Importante lembrar que os estudos ambientais, nos casos de LAS RAS, devem tratar de todas as fases do empreendimento, LP, LI e LO, uma vez que a licença ambiental simplificada, quando concedida, autoriza, num só ato, todas as etapas mencionadas.

O estudo também não trouxe informações acerca da emissão de material particulado, decorrente da movimentação de maquinários quando da instalação do empreendimento, com a abertura das ruas e movimentação de terra, inerentes à implantação de empreendimentos desta natureza. Tampouco foram apresentados os volumes de corte e aterro, bem como não foram indicadas as áreas de



deposição do material excedente ou de empréstimo. Neste sentido, as medidas de mitigação de tais impactos não foram abordadas no estudo apresentado.

Também não foi apresentada a aprovação do projeto de acesso/interseção com a rodovia Fernão Dias.

Restaram omissas, ainda, as medidas mitigadoras em relação à fauna. O item 5.8 do RAS informa que não haverá impacto sobre a fauna nem durante a implantação, nem na operação do empreendimento. No entanto, a implantação do empreendimento demandará a supressão de fragmentos de vegetação nativa e árvores isoladas, conforme AIA apresentado. Sendo assim, ainda que possa se tratar de área predominantemente antropizada, presume-se que poderá ocorrer algum grau de impacto sobre a fauna ainda existente no local, cabendo, sim, no entendimento da equipe técnica da Supram Sul de Minas, a adoção de medidas que garantam a conservação da fauna.

Em conclusão, com fundamento nas informações supracitadas, **sugere-se o indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Amparo Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.** para a atividade E-04-02-2, “distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística”, no município de **Santo Antônio do Amparo**, por inconformidade de instrução processual e insuficiência técnica.